



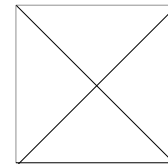
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00011/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas específicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico da Sars Cov 2, causador da pandemia do coronavírus (COVID-19), no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS e dá outras providências.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO, em complementação ao disposto no Decreto n.º 41 de 13 de maio de 2020 e n.º 75 de 18 de agosto de 2020, que já dispunham de medidas emergenciais e prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de distanciamento controlado e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 (novo



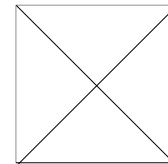
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Coronavírus) e estabelecendo medidas específicas de prevenção e de enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO o agravamento da situação no Município, com o aumento significativo de casos ativos, de pessoas internadas bem como o número expressivo de pessoas monitoradas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.766 de 22 de fevereiro de 2021 que classificou o Município de Lagoa dos Três Cantos como de bandeira final preta para o período de 23/02/2021 à 01/03/2021, o que caracteriza altíssimo nível de contágio e transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO que foi autorizado pelo Governo do Estado, apesar da bandeira final preta, a utilização da regra de cogestão, ou seja, a aplicação de protocolos específicos e menos restritivos para determinados segmentos, desde que cumpridas rigorosamente todas as medidas para se evitar a disseminação da doença, em especial as constantes nos decretos nos decretos 55.764/2021 e 55.769/2021

CONSIDERANDO que é interesse da Administração que o setor do comércio e serviços continue em funcionamento para se evitar maiores prejuízos para o setor, mas para isso é necessário que sejam seguidos rigorosamente todas as regras já estabelecidos em decretos tanto Estadual como municipal, bem como as regras a seguir,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, por meio deste decreto, a aplicação da cogestão no Município de Lagoa dos Três Cantos para o período de 23/02/2021 a 01/03/2021, aplicando-se com escólio nas medidas autorizadas pelo Estado, além das medidas específicas previstas nos decretos do Estado, as medidas definidas neste para a prevenção da transmissão do Sars Cov 2, causador da pandemia do coronavírus (COVID-19), medidas estas que deverão ser rigorosamente seguidas por todos, sob pena de revogação do presente decreto e adoção integral do protocolo da bandeira preta.

Art. 2º. Fica proibida, no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos, a realização de qualquer tipo de aglomeração, evento, reunião ou outro tipo de atividade que possa reunir pessoas.

Parágrafo primeiro: considera-se, para os efeitos deste decreto, aglomeração, a reunião de cinco ou mais pessoas em um mesmo lugar.

Parágrafo segundo: não são consideradas aglomerações a formação de filas nos estabelecimentos devidamente autorizados a funcionar, devendo neste caso ser obedecido o distanciamento de no mínimo dois metros e o uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Parágrafo terceiro: serão aplicadas sanções tanto para os participantes das aglomerações como para os responsáveis pelas mesmas, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º. Os restaurantes e lancherias poderão apenas servir à la carte, pratos feitos e



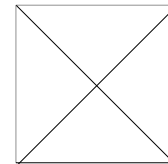
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



entrega de viandas, sendo proibido o autosserviço, devendo ainda evitar a aglomeração de pessoas e cumprir o distanciamento entre mesas e cadeiras de 2,00 m (dois metros), bem como exigir o uso de máscara e disponibilizar álcool em gel para os usuários, sob pena de medidas mais drásticas nestes setores ainda serem tomadas.

Parágrafo único: As lojas de conveniência dos postos de combustíveis poderão apenas comercializar os produtos alimentícios, sendo vedado o consumo dos mesmos no local.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento de bares bem como o funcionamento de mesas de jogos em qualquer estabelecimento no Município.

Art. 5º. O funcionamento de mercados, farmácias, padaria e serviços de taxi, agências bancárias, correspondentes bancários, distribuidor de água e gás de cozinha se dará da seguinte forma:

- I - Os mercados de grande porte poderão atender até 5 pessoas ao mesmo tempo;
- II - Os minimercados poderão atender no máximo 1 cliente por vez;
- III - As padarias poderão atender 1 cliente por vez;
- IV - As farmácias poderão atender 1 cliente por vez;
- V - Os distribuidores de Água e Gás de Cozinha poderão atender um cliente por vez;
- VI - As agências bancárias e correspondentes bancários, poderão atender um cliente por vez para cada um dos setores de atendimento.

Art. 6º. O comércio varejista não essencial poderá realizar o atendimento de um cliente por vez, sendo permitido apenas o atendimento em grupo em caso de pessoas do mesmo grupo familiar, limitado a três pessoas do mesmo grupo.

Art. 7º. O funcionamento dos salões de beleza e barbearias é autorizado devendo ser atendido um cliente por vez, sendo permitido acompanhante apenas em casos extremamente necessários e entre um atendimento e outro um intervalo de no mínimo trinta minutos para higienização do local e do material.

Art. 8º. Os serviços de educação física, neste englobando academias, centro de treinamentos, estúdios e similares, atividade de personal trainer estão autorizados a funcionar, mas devem atender um aluno/cliente por vez e entre um atendimento e outro um intervalo de no mínimo trinta minutos para higienização do local e do material.

Parágrafo único: é permitido o atendimento de mais de uma pessoa desde que seja do mesmo grupo familiar, limitado a três pessoas.

Art. 9º. Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado neste decreto, deverão adotar medidas de higiene durante o período de funcionamento a no mínimo cada 3 horas, com álcool em gel a 70% ou água sanitária, limpando as superfícies de toque, como maçanetas, portas, corrimão, cestos e carrinhos de mercado;

Parágrafo Único - O estabelecimento que estiver em funcionamento nos termos do Art.



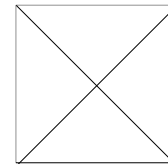
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



5º deverá manter a disposição de funcionários e clientes, álcool em gel à 70%, e manter os estabelecimentos ventilados, com janelas e portas abertas.

Art. 10. As cooperativas de grãos ou empresas de recebimentos de grãos deverão adotar medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas, preferencialmente com revezamento de turno de trabalho dos funcionários, sob pena de serem adotadas novas medidas de caráter mais restritivo;

Art. 11 . Continua proibido a aglomeração e permanência de pessoas junto a Praça Municipal da Lagoa, estando os órgãos de fiscalização autorizados a dispersá-los.

Art. 12 . As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 com suas alterações, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e/ou em normas municipais, especialmente as contidas neste decreto, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 01309/2018 , são as seguintes:

I - advertência;

II - multa, para pessoa física no valor de 100 URM (hoje R\$ 448,00) e para o organizador da aglomeração e/ou proprietário do local da realização da aglomeração no valor de 300 URM (hoje R\$ 1.350,00), e no caso de reincidência, para qualquer das partes, multa no valor de 250 URM (hoje, R\$ 1.120,00);

III - multa, para pessoa jurídica no valor de 250 URM (hoje R\$ 1.120,00) e no caso de reincidência, multa no valor de 500 URM (hoje R\$ 2.241,00);

IV - suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

V - cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma advertência, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 13 . No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa do autuado, observando-se o rito



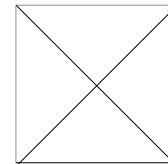
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



estabelecido na Lei Municipal nº 01309/2020.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 14 . Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 10(dez) dias, a contar da cientificação, nos termos do art. 158 da Lei Municipal 01309/2020.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 15 . O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 16 . A vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Segurança Pública estão autorizados a notificar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com o determinado, podendo sofrer as penalidades descritas neste decreto e em normas superiores.

Art. 17 . Fica determinado o encaminhamento do presente Decreto às autoridades públicas, para que seja cumprido o determinado, bem como dada ampla divulgação para todos os estabelecimentos atingidos pelas medidas ora determinadas.

Art. 18 . Fica determinado também que deverão ser encaminhados para a Polícia Civil as autuações feitas relacionadas ao descumprimento do disposto no presente Decreto para verificação ou não da ocorrência de infração penal.

Art. 19 . Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

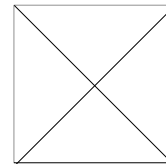
Lagoa dos Três Cantos, 23 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER

Procuradora Jurídica - OAB/RS 53.637

Registre-se e Publique-se

RÉGIS ANDRÉ SIMON

Secretário da Educação, respondendo interinamente pela

Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento